

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL – MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES - Nº 01/2025.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – PROCESSO E-DOCS DE Nº 2024-DQ336, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

- a) **CEDENTE: O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Peter Nogueira da Costa.
- b) **CESSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Cel. Douglas Caus.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas normas aplicáveis a espécie, assim como pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no **processo administrativo nº 3444/2024, contrato nº 090/2024, Inexigibilidade de licitação nº 023/2024, deflgrada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – Es, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da sede da 15ª Cia. Independente de Polícia Militar.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão de uso de forma gratuita do imóvel de 240,00 m² de terreno, matrícula 3.733 no CRGI de Mimoso do Sul - ES, e edificação de 183,00 m² aproximadamente, localizado na Rua Colina Araribóia, nº 27, Centro, CEP 29400-000, Mimoso do Sul/ES, de propriedade da Senhora HELENICE PIRES THOMÉ, inscrição imobiliária 01.02.004.0061.001, alugado pela Prefeitura de Mimoso do Sul mediante o contrato nº 090/2024, cedido à PMES, onde está instalada a Sede da 15ª Cia Ind da PMES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 - O imóvel objeto do presente Contrato de Cessão de Uso destinar-se-á,

exclusivamente, para funcionamento da Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Sede da 15ª CIA IND – 3º CPO-R, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao CESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem qualquer ônus, no estado em que se encontra, conforme Relatório de Vistoria e Estado de Conservação de Bem Imóvel E-DOCS 2025-R6FLFJ, anexado ao processo e-docs 2024-DQ336;
- b) Extinguir o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, exigindo a devolução do imóvel objeto deste contrato, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por qualquer fundamento motivacional contido na cláusula décima terceira do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3444/2024 – CONTRATO Nº 090/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES, que aduz sobre a extinção contratual.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo CESSIONÁRIO, garantindo a finalidade que se destina, conforme aduz a cláusula primeira do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3444/2024 – CONTRATO Nº 090/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES e a cláusula segunda deste contrato;
- d) Comunicar à Procuradoria Geral do Município caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais cabíveis;
- e) Realizar vistorias no imóvel cedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas

na Cláusula segunda deste contrato;

- b) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- c) Deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel utilizado pelo Município, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela Procuradoria Municipal;
- d) As despesas provenientes do uso do imóvel, tais como, tributos em geral, taxas de condomínios, de marinha, de imóvel rural, contas de água, luz e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel, estão sob obrigatoriedade contratual da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, conforme aduz a cláusula terceira – 3.1.12 – b, do processo administrativo nº 3444/2024 – contrato nº 090/2024 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES;
- e) Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, e com a cláusula quarta do processo administrativo nº 3444/2024 – contrato nº 090/2024 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.
- f) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do CEDENTE;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- h) Durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê o legislação aplicável;

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - As cláusulas e condições deste contrato poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DO/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência **até 20 (vinte) de agosto de 2026**, conforme aduz a cláusula quinta do processo administrativo nº 3444/2024 – contrato nº 090/2024 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo **CEDENTE**, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, mediante notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) Por ato unilateral do **CEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento;
- c) De forma consensual, por acordo entre as partes;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;
- e) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO

7.1 - O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições e normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

7.2 - O **CESSIONÁRIO** deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

7.3 - O **CESSIONÁRIO** deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi cedido ou em melhor condição, o **CESSIONÁRIO** se responsabilizará

pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

- 7.4 - O **CESSIONÁRIO** deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade caso existam, junto às cessionárias de fornecimento de energia e de água.
- 7.5 - Comunicar ao **CEDENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 7.6 - Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 8.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelos preceitos de direito público e demais normas aplicáveis.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória – ES, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

PETER NOGUEIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES
Cedente

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS CAUS – CORONEL QOCPM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
Cessionário

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PETER NOGUEIRA DA COSTA

CIDADÃO

assinado em 03/09/2025 11:47:07 -03:00

DOUGLAS CAUS

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 03/09/2025 14:28:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2025 14:28:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (CHEFE DIVISAO FGPM - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H9P799>

DIÁRIO

OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Mimoso do Sul



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – PROCESSO EDOCS DE Nº 2024-DQ336

AVISO

AVISO PREGÃO ELETRONICO PE FMS 003-2025

PORTARIA

P. 408- VACÂNCIA DE FALECIMENTO – VALMIR PEREIRA DE CASTRO



CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – PROCESSO EDOCS DE Nº 2024-DQ336

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL – MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES - Nº 01/2025.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – PROCESSO EDOCS DE Nº 2024-DQ336, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

- a) **CEDENTE: O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Peter Nogueira da Costa.
- b) **CESSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Cel. Douglas Caus.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas normas aplicáveis a espécie, assim como pelas cláusulas e condições subseqüentes, cuja autorização consta no **processo administrativo nº 3444/2024, contrato nº 090/2024, Inexigibilidade de licitação nº 023/2024, deflgrada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – Es, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da sede da 15ª Cia. Independente de Polícia Militar.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão de uso de forma gratuita do imóvel de 240,00 m² de terreno, matrícula 3.733 no CRGI de Mimoso do Sul - ES, e edificação de 183,00 m² aproximadamente, localizado na Rua Colina Araribóia, nº 27, Centro, CEP 29400-000, Mimoso do Sul/ES, de propriedade da Senhora HELENICE PIRES THOMÉ, inscrição imobiliária 01.02.004.0061.001, alugado pela Prefeitura de Mimoso do Sul mediante o contrato nº 090/2024, cedido à PMES, onde está instalada a Sede da 15ª Cia Ind da PMES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 - O imóvel objeto do presente Contrato de Cessão de Uso destinar-se-á,

2025-H9P799 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/09/2025 14:28 PÁGINA 1 / 6



exclusivamente, para funcionamento da Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Sede da 15ª CIA IND – 3º CPO-R, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao CESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem qualquer ônus, no estado em que se encontra, conforme Relatório de Vistoria e Estado de Conservação de Bem Imóvel E-DOCS 2025-R6FLFJ, anexado ao processo e-docs 2024-DQ336;
- b) Extinguir o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, exigindo a devolução do imóvel objeto deste contrato, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por qualquer fundamento motivacional contido na cláusula décima terceira do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3444/2024 – CONTRATO Nº 090/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES, que aduz sobre a extinção contratual.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo CESSIONÁRIO, garantindo a finalidade que se destina, conforme aduz a cláusula primeira do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3444/2024 – CONTRATO Nº 090/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES e a cláusula segunda deste contrato;
- d) Comunicar à Procuradoria Geral do Município caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais cabíveis;
- e) Realizar vistorias no imóvel cedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas

2025-H9P799 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/09/2025 14:28 PÁGINA 2 / 6



- na Cláusula segunda deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
 - c) Deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel utilizado pelo Município, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela Procuradoria Municipal;
 - d) As despesas provenientes do uso do imóvel, tais como, tributos em geral, taxas de condomínios, de marinha, de imóvel rural, contas de água, luz e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel, estão sob obrigatoriedade contratual da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, conforme aduz a cláusula terceira – 3.1.12 – b, do processo administrativo nº 3444/2024 – contrato nº 090/2024 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES;
 - e) Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, e com a cláusula quarta do processo administrativo nº 3444/2024 – contrato nº 090/2024 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.
 - f) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do CEDENTE;
 - g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
 - h) Durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê o legislação aplicável;

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - As cláusulas e condições deste contrato poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DO/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da Procuradoria do Município.

2025-H9P799 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/09/2025 14:28 PÁGINA 3 / 6



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência **até 20 (vinte) de agosto de 2026**, conforme aduz a cláusula quinta do processo administrativo nº 3444/2024 – contrato nº 090/2024 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo **CEDENTE**, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, mediante notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) Por ato unilateral do **CEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento;
- c) De forma consensual, por acordo entre as partes;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;
- e) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO

- 7.1 - O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições e normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.
- 7.2 - O **CESSIONÁRIO** deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- 7.3 - O **CESSIONÁRIO** deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi cedido ou em melhor condição, o **CESSIONÁRIO** se responsabilizará



pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

- 7.4 - O **CESSIONÁRIO** deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade caso existam, junto às cessionárias de fornecimento de energia e de água.
- 7.5 - Comunicar ao **CEDENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 7.6 - Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 8.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelos preceitos de direito público e demais normas aplicáveis.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória – ES, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

PETER NOGUEIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES
Cedente

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS CAUS – CORONEL QOCPM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
Cessionário

2025-H9P799 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/09/2025 14:28 PÁGINA 5 / 6



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PETER NOGUEIRA DA COSTA
CIDADÃO

assinado em 03/09/2025 11:47:07 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 03/09/2025 14:28:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2025 14:28:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (CHEFE DIVISAO FGPM - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H9P799>



AVISO PREGÃO ELETRÔNICO PE FMS 003-2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 003/2025.

Código CidadES Contratações: [2025.047E0500002.01.0004](#)

O O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Município de Mimoso do Sul-ES torna público, torna público para conhecimento dos interessados, abertura do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 003/2025, do tipo menor preço por item, para registro de preços para eventual aquisição de medicamentos complementares de uso contínuo, conforme determinação judicial e solicitação do Ministério Público.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 01 de outubro de 2025.

HORÁRIO: 08:01min (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser retirado no site: www.mimosodosul.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@mimosodosul.es.gov.br.

Mimoso do Sul-ES, 17 de setembro de 2025.

Wayne de Melo Pelaes

Pregoeira



P. 408- VACÂNCIA DE FALECIMENTO - VALMIR PEREIRA DE CASTRO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº. 408/2025

Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul - ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em ____/____/____.

O referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **Trabalhador Braçal**, pelo motivo de falecimento do servidor Sr. **VALMIR PEREIRA DE CASTRO**, matrícula nº. **005665**, ocorrido em 09 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2025.09.18 15:55:45 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50 – Centro – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo
CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Tel.: (28) 3027-6101

Certificação Digital: K52B4T3Z-E7HT63PV-K3SUROSQ-DRFLQ9WX
Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/es/mimosodosul>